

PROVIMENTO-CONJUNTO Nº 09/2009
(Revogado pelo [Provimento-Conjunto nº 15/2010](#))

Altera a redação do art. 22 do [Provimento-Conjunto nº 07](#), de 10 de dezembro de 2007.

O PRESIDENTE e o PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 338 da [Lei Complementar nº 59](#), de 2001, que assegura aos servidores do Poder Judiciário nas especialidades de Oficial de Justiça Avaliador, Comissário de Menores, Assistentes Sociais e Psicólogos, em efetivo exercício do cargo, o direito à verba indenizatória pelas diligências realizadas em feitos amparados pela justiça gratuita e de réu pobre e também de feitos dos Juizados Especiais,

RESOLVEM:

Art. 1º - O caput do art. 22 do [Provimento-Conjunto nº 07](#), de 10 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 - Nos feitos amparados pela justiça gratuita, nos que tramitem perante os Juizados Especiais, nos casos de réu pobre, em feitos criminais de ação penal pública e nas diligências do juízo, os Oficiais de Justiça, por mandado efetivamente cumprido, e os Psicólogos Judiciais, Assistentes Sociais Judiciais e Comissários da Infância e da Juventude, exceto os voluntários, por diligência efetivamente realizada, farão jus a verba indenizatória de R\$5,00 (cinco reais), para mandados cumpridos na região urbana e R\$6,50(seis reais e cinquenta centavos) para os mandados cumpridos na zona rural, independente da distância percorrida, pagos pelo Tribunal de Justiça.”

Art. 2º - Este Provimento-Conjunto entrará em vigor em 1º de fevereiro de 2009.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Belo Horizonte, 29 de janeiro de 2009.

Desembargador SÉRGIO ANTÔNIO DE RESENDE
Presidente

Desembargador CLÁUDIO COSTA
Primeiro Vice-Presidente

Desembargador CÉLIO CÉSAR PADUANI
Corregedor-Geral de Justiça